MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 008/72

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 24 de agosto de 1972, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 32 do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Proc. CNSP-025/72-E,

RESOLVE:

1. Autorizar o Instituto de Resseguros do Brasil a delegar à Fundação Escola Nacional de Seguros a execução dos encargos que lhe foram cometidos pelos artigos 3° e 4° da Lei n° 4.150, de 21 de novembro de 1962.

2. Homologar o anexo Plano de Trabalho, do Centro de Pesquisas Técnicas da Fundação escola Nacional de Seguros para os exercícios de 1972/1973.

3. Estabelecer que, para os exercícios de 1974 em diante, as planificações irão sendo montadas pela Fundação Escola Nacional de Seguros, em harmonia com o IRB e a SUSEP.

4. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 1972.

MINISTRO MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.09.72.*

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS

Centro de Pesquisa Técnicas

Programa de trabalho para 1972/73

1 – Elaboração de normas técnicas de prevenção de incêndio, raio e explosão, entre elas, numa primeira etapa, a ser desenvolvida ainda no curso de 1972, especificamente quanto a:

a) Paredes corta-fogo, construção, localização e uso na divisão de riscos;

b) Portas corta-fogo e as proteções de aberturas, sua construção e localização;

c) Estocagem de matérias-primas e de produtos manufaturados, especialmente os inflamáveis, combustíveis e produtos químicos;

d) Tanques de armazenamento de gases industriais;

e) Instalação de para-raios;

f) Uso dos equipamentos de combate ao fogo, assinaladamente extintores, sistemas fixos, redes de chuveiros automáticos e sistemas especiais como redes de hidrantes e de combate a fogo em metais combustíveis;

g) Computadores e equipamentos de processamento de dados;

h) Uso de aparelhamentos de soldas;

i) Instalação de transformadores e outros equipamentos elétricos;

j) Redes elétricas em ambientes perigosos.

2 – Estudo de regulamentação e normalização dos tipos de construção de prédios para fins de sua classificação dentro da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

3 – Estabelecimento de normas de classificação de materiais usados na construção segundo graus de resistência ao fogo e ao calor.

4 – Formulação de condições básicas de prevenção para as instalações de ar condicionado.

5 – Especificação de regras de prevenção em sistemas de aquecimento, exaustão e ventilação, especialmente na indústria.

6 – Código de cores em tubulações condutoras nos estabelecimentos comerciais e industriais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.09.72.*

7 – Requisitos mínimos para organização e manutenção de brigadas de incêndio de iniciativa privada.

8 – Colaboração nos estudos de atualização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

9 – Formação, em harmonia com o Centro de Ensino, de especialistas em prevenção e proteção de propriedades contra riscos de incêndio.

10 – Edição de literatura técnica especializada.

11 – Prestação de serviços, mediante acordos e convênios, de análise de projetos industriais quanto a prevenção e segurança.

12 – Estabelecimentos de convênios que permitam a execução,em laboratórios, de pesquisas ensaios de condições de resistência ao fogo e à explosão de materiais.

13 - Exames e indicações sobre problemas e casos específicos pertinentes a outros ramos e modalidades de Seguros, além do ramo Incêndio, em cooperação como o IRB, a FENASEG, a SUSEP e as Seguradoras.

14 – Exame de eventuais consultas que envolvam segurança e prevenção de outros órgãos e entidades.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.09.72.